EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 49, 19 DE JUNHO DE 2006

MODIFICA A REDAÇÃO DOS PARÁGRAFOS 7º E 8º DO ARTIGO 135 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPA, ACRESCENTADOS PELA EMENDA Nº 45/2005

Art. 1º- Os parágrafos 7º e 8º do artigo 135 da LOM, acrescentados pela Emenda nº 45/2005, de 28 de novembro de 2005, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 135- ..............................

§ 7º- Até a entrada em vigor de uma lei complementar a que se refere o artigo 165 § 9º, I e II da Constituição Federal, serão obedecidas as seguintes normas:

I – o projeto do plano plurianual, será encaminhado pelo Poder Executivo até 30 de março do 1º ano de mandato, e será devolvido para sanção até 15 de maio do referido ano.

II- o projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado anualmente até 15 junho, e será devolvido para sanção até 15 de agosto.

III- o projeto de lei orçamentária do Município será encaminhado até 30 de setembro e será devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

§ 8º- As audiências públicas, constantes no artigo 44da lei nº 10.257 de 10 de julho de 2001, serão realizadas Pelo Poder Executivo nas seguintes datas:

I- para a elaboração do PPA até o dia 15 de março do 1º ano de mandato.

II- para a elaboração da LDO até o dia 25 de maio.

III - para a elaboração do LOA até o dia 30 de agosto.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta emenda entra em vigor na data de sua publicação